



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ubatã

1

Terça-feira • 26 de Abril de 2022 • Ano • Nº 3605

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ubatã publica:

- **Despacho de Revogação de Processo Licitatório do Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preço nº 002/2022 - Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios.**



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Licitações



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA

Ubatã – Bahia, 26 de Abril de 2022.

DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - Nº 002/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBATÃ, no uso de suas atribuições legais, à vista dos autos do processo administrativo nº 364/2020, e tendo como prerrogativa os regramentos estatuídos pela Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos processos licitatórios em andamento em sua instância interna e externa, com fundamento no art. 49, *caput*, da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO o princípio da autotutela, por meio do qual é permitida à Administração a revisão dos seus próprios atos para alcançar os aspectos de legalidade, diante do dever de obediência à Lei e a verificação da presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica, máxime diante da redação da súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que, em razão do mencionado princípio, a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais porque deles não se originam direitos, ou revoga-los, quando constatado o interesse público que permita o refazimento do ato conforme assinalado em demandas outras da Administração;

CONSIDERANDO que se faz necessária a preservação de princípios basilares aplicáveis às licitações, com a natural preservação do interesse público no caso concreto consistente na urgência do objeto que se pretende licitar e, que a despeito da deflagração do processo, faz-se necessário a retificação dos Itens 01, 09, 11 e 12 do Lote 01, 03 e 05 do Lote 04, os quais atenderão com mais eficiência as secretarias solicitantes, principalmente o Hospital Municipal, sendo licitados em fardos; os Itens 07 e 10 do Lote 02, os Itens 02 e 03 do Lote 04, 07 do Lote 06, em sua descrição atual, devem ser acondicionados em Lata, o que além de reduzir a competitividade, visto que uma quantidade menor de marcas atende o descritivo, aumenta o preço do produto.

CONSIDERANDO que será que retirado o Item 04 do Lote 03, em virtude de que o mesmo cerceia a competitividade, pois direciona para um número restrito de marcas.

CONSIDERANDO que no intuito de melhor atender as secretarias demandantes serão acrescidos novos itens necessários para o bom funcionamento dos setores, gerando, por consequência, qualidade nos serviços prestados aos munícipes, e em prol, do melhor interesse da Administração, mediante republicação dos atos do certame com as configurações competentes que se anseia, conforme interesse público;

DECIDE

REVOGAR o PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - Nº 002/2022, tornando sem efeito os atos administrativos até então praticados, reiniciando-se



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA

todos os autos, com as retificações pertinentes, assim exigidas em nome do melhor interesse da Administração e segundo os padrões reconfigurados que se aperfeiçoam a demanda e publico alvo, na forma da lei, mediante republicação de todos os autos que assegure a participação isonômica dos licitantes e preserve, bem por isso, o caráter competitivo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Vinicius do Vale de Souza
Prefeito Municipal